



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

LEI Nº 110/2.001

“RATIFICA A UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 201/93 DO MUNICÍPIO- MÃE DE PORTEIRINHA, CONCEDE PRAZO PARA ELABORAÇÃO ATUALIZADA DA LEI QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica por força desta Lei, RATIFICADO o uso da Lei Complementar Nº 201/93 (Código Tributário) do Município -Mãe de Porteirinha, neste Município de Serranópolis de Minas, até o dia 31 de dezembro de 2.001, quando o Município terá editado devidamente atualizado o Código Tributário próprio definitivo.

ART.2º - O Município na esperança da instituição da Reforma Tributária Nacional, não elaborou o seu Código Tributário, utilizando desde a sua fundação o Código do Município- mãe de Porteirinha- MG.

ART.3º- Constatada a demora infinita do Congresso Nacional em definir as novas bases e metas da Reforma Tributaria do País, mister que o Município de Serranópolis, elabore ainda neste exercício para vigência em 1º de Janeiro de 2.002º seu próprio Código, independente da nova reforma tributaria que irá surgir.

ART.4º-Definindo-se a reforma tributaria, o Município enviará, nova Lei com as modificações que se fizerem necessárias, com a finalidade de adaptar-se às regras editadas pelo Congresso Nacional.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa à 01-01-97.

Serranópolis de Minas, 17 de maio 2.001.


LAURY MOREIRA DOS SANTOS-
Prefeita Municipal


SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso